



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI Nº _____ de 2023

(Do DELEGADO PALUMBO)

Altera o artigo 581 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para inserir o inciso XXVI que permitirá interpor recurso em face de decisão que indeferir medida protetiva de urgência, e altera o artigo 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para inserir a previsão de recurso em face de decisão que indeferir medida protetiva de urgência.

O Congresso Nacional Decreta:

Artigo 1º O artigo 581 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do inciso XXVI:

“XXVI – que indeferir medida protetiva de urgência.”

Artigo 2º O artigo 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, passa a vigorar acrescido do §4º:

“§4º Em caso de indeferimento da medida protetiva de urgência, caberá Recurso em Sentido Estrito.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

“Às Comissões competentes.”

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

JUSTIFICATIVA

Há quase 20 anos atrás foi promulgada a Lei Maria da Penha trazendo esperança para as vítimas de violência doméstica. Em que pesem todas as ações contra esse crime bárbaro e covarde, tem-se notado que, infelizmente, os números não param de crescer.

Em termos simples, na prática, quando a vítima sofre violência e busca uma medida protetiva de urgência no Judiciário, uma vez que esse pleito é indeferido, ela simplesmente não pode recorrer dessa decisão, pois não há previsão legal.

Ou seja, além de ferir o duplo grau de jurisdição, princípio previsto na Constituição Federal, o pedido dela é analisado somente por um juiz, sem a oportunidade de ser revisto por outros três. Por outro lado, pasmem, o autor da violência, quando se vê impedido de fazer algo em decorrência do deferimento de uma medida protetiva de urgência, pode impetrar habeas corpus.

Os advogados das vítimas interpõe recursos diversos na tentativa de reformar a decisão, mas tendo em vista a falta de previsão de legal, muitos são negados, conforme decisão abaixo:

“Desse início vale ressaltar que no entendimento desta Relatora, a referida decisão se enquadraria na regra geral da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, por opção do legislador.

Isto porque o artigo 581 do Código de Processo Penal apresenta rol taxativo, não comportando interpretação analógica de modo a permitir a utilização de recurso em sentido estrito quando a lei não o prevê para dada situação concreta (grifo nosso). Esse o entendimento pacificado da jurisprudência (REsp no 1.628.262/RS, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. em 12.12.2016; RMS no 46.036/PE, rel. Min. Gurgel De Faria, j. em 4.12.2014), inclusive, nesta e. Corte de Justiça (Recurso em Sentido Estrito n. 0005198-44.2017.8.26.0318, Rel. Osni Pereira, j. em 1o de fevereiro de 2019).

E, entre as hipóteses relacionadas, não está aquela do manejo do presente meio de impugnação contra decisão de deferimento ou indeferimento de medidas protetivas da Lei no 11.340/06, cabendo ainda anotar que a Lei Maria da Penha não faz referência ao meio recursal a ser utilizado em casos como o presente.

Por outro lado, inexistente previsão legal do recurso de Agravo de Instrumento no Código de Processo Penal, sendo inaplicável o princípio da fungibilidade.

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

(Mandado de Segurança Criminal nº2111504-11.2022.8.26.0000, da Comarca de Praia Grande, jdo. em 15/09/2022, pela 7 Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Ivana David, Reinaldo Cinta, Reinaldo Cintra e Mens de Mello).

Sendo assim, este projeto de lei visa trazer fim a discussão a respeito de qual recurso interpor em face de decisão que nega medida protetiva de urgência, bem como reafirmar o princípio do duplo grau de jurisdição, dando a possibilidade da vítima ter seu pleito revisto pelo Tribunal.

Pelo exposto, uma vez que atendido todos os princípios gerais de direito, se faz necessária a modificação dos tipos penais pelas razões de fato e de direito apresentadas.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Apresentação: 08/03/2023 11:44:17.147 - Mesa

PL n.982/2023

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
Ido digital de segurança: 2023-YYIK-MPYR-UIDE-LOFV
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234912336800>

